



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082025

Processo Administrativo nº 44/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, inscrita no CNPJ 01.653.199/0001-10, sediada à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, Campo Largo, Paraná, representada por seu Presidente Alexandre Marcel Kuster Guimarães, conforme autorização expedida no PPROCESSO DIGITAL nº 75785/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, forma de execução PARCELADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis ao objeto da presente licitação e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com o objetivo de alcançar a melhor proposta.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 00h00min. do dia 11/12/2025 às 08h30min. do dia 13/01/2026(**10 dias úteis**).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h:00 do dia 13/01/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: Plataforma BLL - www.bll.org.br

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
- O EDITAL poderá ser examinado por qualquer interessado através dos sites <https://www.campolargo.pr.leg.br/>, www.bll.org.br, [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção de Edificações, compreendendo a disponibilização de um Trabalhador da Manutenção de Edificações (CBO 5143-25) em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a prestação de serviços eventuais (sob demanda) de Encanador, Eletricista e Pintor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 AMPLA CONCORRENCIA	Trabalhador da Manutenção de Edificações (CBO 5143-25)	POSTO/MES	12	R\$ 6.833,36	R\$ 82.000,32
2 RP - EXCLUSIVO ME E EPP	Encanador (Hora Técnica)	HORA	500	R\$ 64,18	R\$ 32.090,00
3 RP - EXCLUSIVO ME E EPP	Eletricista (Hora Técnica)	HORA	500	R\$ 69,85	R\$ 34.925,00



4 RP - EXCLUSIVO ME E EPP	Pintor (Hora Técnica)	HORA	500	R\$ 45,49	R\$ 22.745,00
---------------------------------	-----------------------	------	-----	-----------	---------------

1.2.O valor total estimado das contratações é de **R\$ 171.760,32 (cento e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).**

1.3.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/21.

1.4.Os serviços são caracterizados como comuns e são enquadrados como continuados tendo em vista que a paralisação dos mesmos pode causar prejuízo às atividades do contratante e a necessidade de sua prestação é habitual e essencial.

1.5.ITEM 1 AMPLA CONCORRÊNCIA - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

1.5.1.GARANTIA: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

1.5.2.Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

1.5.3.Caso opte pelo seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da mesma.

1.6.ITENS 2, 3 e 4 REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO ME E EPP – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1(um ano)** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei14.133/21.

1.6.1.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Será feito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

1.7.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.8.Local de entrega e prestação dos serviços: Câmara Municipal de Campo Largo - Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, CEP:83.601-450, Campo Largo-PR.



1.9. VISTORIA: Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

1.10. A vistoria poder ser feita até um dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, para vistoriar o local de implantação da solução para conhecimento da situação da atual infraestrutura existente na Câmara Municipal de Campo Largo-PR, realizar medições, questionamentos e levantamentos, bem como tomar conhecimento de todas as condições, características e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação de forma a proporcionar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

1.11. O licitante terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado em horário previamente agendado através do e-mail: fiscaldecontrato@camcampolargo.pr.gov.br, ou via telefone (41) 33921717, (falar com Claudio Graziani) de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

1.12. Caso o licitante opte, poderá substituir a declaração de vistoria exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.14. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão.

1.15. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema BLL Compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.

2.2. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica:

01.001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.39.16.00 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

3.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema-BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, www.bll.org.br.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.9. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.10. **Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil,**



telefone: (41) 30974600 ou (41) 30974646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

4.11. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto.

5. DÚVIDAS

5.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: [contato@bli.org.br](mailto: contato@bli.org.br).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação se dará após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Caso exista a previsão de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.3. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.11.4. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.15. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário de cada item e total de cada lote;

7.1.2. Informar a marca do produto quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

7.1.3. Informar o modelo do produto quando for o caso;

7.1.4. Indicação do preposto;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no EDITAL.

7.13. A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência e seus anexos e seus respectivos VALORES, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. Não há definição prévia para o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.1. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.11.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.5. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 8.11.6.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente.
- 8.11.7.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.11.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.15.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 8.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.24.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.26.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.27.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.28.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.29.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.30.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



8.30.2. Empresas brasileiras;

8.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.35. Nessa licitação será feito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

8.36. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

8.37. Os documentos complementares, compreendem, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

8.38. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



9.1.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.3.Cadastro de Impedidos de Litar do TCE/PR
(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

9.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.4.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.5.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.6.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.9.Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1.Contiver vícios insanáveis;

9.9.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

- 9.10.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.11.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.11.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.11.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.12.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.12.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.12.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.14.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.15.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.15.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.15.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.16.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema, após a convocação realizada pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

10.2. Aos documentos que não mencionar em prazo de validade será atribuído prazo de 90 (noventa) dias de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

10.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 11.4.** No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.5.** Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.6.** Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.
- 11.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- 12.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.
- 12.2.** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 12.3.** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários), da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 12.4.** Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade.
- 12.5.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ).
- 12.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.
- 12.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

12.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

12.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

12.13. Para as certidões emitidas que não especificuem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação

13. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando a execução de serviços e/ou aquisição de produtos similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, que confirmem o bom desempenho da empresa licitante. O atestado deverá estar devidamente assinado pelo responsável competente da empresa fornecedora do atestado, além de ser redigido em folha timbrada ou carimbada, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço e telefone. Não há prazo de emissão determinado para esse documento.

13.2. Comprovação de execução de serviços que envolvam a alocação de profissionais na área de manutenção/serviços gerais e a prestação de serviços por demanda em áreas correlatas (hidráulica, elétrica, pintura).

13.3. **ITEM 1 - Certificado ou declaração de experiência comprovada de, no mínimo, 1 ano em atividades de manutenção predial (elétrica, hidráulica e civil básica) – Para assegurar que o profissional possui o conhecimento multifuncional para as atividades de rotina.**



- 13.4. **ITEM 2** - Comprovação de curso ou experiência mínima em instalação e reparo de sistemas hidráulicos e sanitários prediais – Para garantir a especialização para serviços complexos de redes hidráulicas.
- 13.5. **ITEM 3** - Curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), válido e atualizado, além de comprovação de experiência na área - Obrigatório por lei para serviços com eletricidade (MTE/Portaria 3.214/78).
- 13.6. **ITEM 4** - Comprovação de experiência em preparação de superfícies, aplicação de tintas e acabamentos prediais, incluindo normas de segurança (como trabalho em altura – NR-35, se aplicável) – Para assegurar a qualidade e durabilidade dos acabamentos.

14. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- 14.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (**VALIDADE 180 DIAS DA EMISSÃO**)
- 14.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 14.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º) é exigido o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÕES

- 15.1. **Declaração unificada disponível no ANEXO II;**
- 15.2. **Necessário envio de Planilha de Custos e Formação de Preços para o ITEM 1 anexado à PROPOSTA.**
- 15.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 15.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



- 15.6.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 15.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 15.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 15.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 15.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 15.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 15.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 15.12.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1.** Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



- 16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 16.6.** Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente do contrato assinado entre as partes serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Nota de Empenho pelo setor competente.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** Não será admitida a subcontratação mesmo que parcial para o fornecimento dos itens objeto deste edital sob pena de aplicação das penalidades à empresa que estiver em desacordo.

18. DOS RECURSOS

- 18.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 18.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**
- 18.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;**
- 18.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 18.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 18.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOLARGO

- 18.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 18.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.** Homologado o procedimento pela autoridade superior e transcorrido o prazo de recursos, as licitantes vencedoras serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 19.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 19.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 19.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 19.6.** Os itens, objeto deste Pregão e posteriormente do contrato assinado entre as partes serão adquiridos conforme necessidade da Administração e seus órgãos vinculados conforme sua necessidade, com a devida solicitação da autoridade competente e emissão da Nota de Empenho pelo setor competente.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.1.5. Fraudar a licitação;
- 20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 20.2.1. Advertência;
- 20.2.2. Multa;
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme art. 157 da lei 14.133/2021.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. Impugnações e Esclarecimentos serão feitos exclusivamente dentro da plataforma eletrônica BLL em campo específico do sistema.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na Plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 § 1º, da Lei nº 14.133/2021, medida excepcional, que deve ser motivada nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1. Fica assegurado à Câmara Municipal de Campo Largo o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. Concluído o julgamento, a autoridade superior competente promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e homologação do resultado.

23.5. Não havendo vencedor para algum dos lotes/itens, seja por resultar frustrado ou por restar deserto, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade de sua homologação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município de Campo Largo.

23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.campolargo.pr.leg.br/transparencia/licitacoes> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Rua Subestação de Enologia Nº 2008, Vila Bancária, Campo Largo - Paraná nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Campo Largo/PR.

24. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III - A - MODELO DE PROPOSTA/PROPOSTA AJUSTADA/PLANILHA DE CUSTO (PARA ITEM 1)

ANEXO III - B - MODELO DE PROPOSTA/PROPOSTA AJUSTADA (PARA ITENS 2, 3 E 4)

ANEXO IV - ATESTADO DE COMPARECIMENTO À VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO (PARA ITEM 1)

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PARA ITENS 2, 3 E 4)

Campo Largo, 05 de dezembro de 2025

ALEXANDRE GUIMARÃES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

(2025-2026)



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 75785/2025**

1 - Art. 6º, XXIII, a) – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção de Edificações, compreendendo a disponibilização de um Trabalhador da Manutenção de Edificações (CBO 5143-25) em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a prestação de serviços eventuais (sob demanda) de Encanador, Eletricista e Pintor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Trabalhador da Manutenção de Edificações (CBO 5143-25)	POSTO/MES	12	R\$ 6.833,36	R\$ 82.000,32
2	Encanador (Hora Técnica)	HORA	500	R\$ 64,18	R\$ 32.090,00
3	Eletricista (Hora Técnica)	HORA	500	R\$ 69,85	R\$ 34.925,00
4	Pintor (Hora Técnica)	HORA	500	R\$ 45,49	R\$ 22.745,00

ITEM I – Mão de Obra Fixa Mensal: Alocação de 1 (um) profissional com CBO 5143-25 (Trabalhador da Manutenção de Edificações), com dedicação exclusiva à unidade.

DEMAIS ITENS - Horas de Mão de Obra Especializada (Demandas): Fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) horas técnicas de serviços especializados (encanador, eletricista e pintor), a serem acionadas sob demanda.

Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua paralisação pode causar prejuízo às atividades do contratante e a necessidade de sua prestação é habitual e essencial.

ITEM 1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

ITENS 2, 3 e 4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um ano)** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ITEM 1 - GARANTIA:



Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

Caso opte pelo seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da mesma.

Da Vistoria:

É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira das 8h às 12h e de 13h às 17h.

As visitas devem ser previamente agendadas pelo número (41) 3392-1717 (falar com Claudio Graziani). Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2 - Art. 6º, XXIII, b) – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3 - Art. 6º, XXIII, c) – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4 - Art. 6º, XXIII, d) – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5 - Art. 6º, XXIII, e, f) – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO



Modelo de Execução do Objeto e Gestão Contratual

O modelo de execução do objeto para os serviços de manutenção predial é misto, contemplando a execução contínua com posto fixo e a execução sob demanda, visando a máxima eficiência, com cronograma a ser definido pela Administração juntamente com o Fiscal de Contratos.

Regimes de Execução e Responsabilidade

O contrato será executado sob o regime de **Serviços Contínuos** (Art. 6º, inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021), subdividido em:

Tipo de Serviço	Regime de Mão de Obra	Modelo de Execução
Manutenção Geral (CBO 5143-25)	Dedicação Exclusiva de Mão de Obra	Posto de Trabalho Fixo e Permanente. A empresa é responsável por gerenciar a folha de pagamento, encargos, faltas e substituições.
Serviços Especializados (Horas Técnicas)	Mão de Obra por Demanda	Acionamento pontual mediante Ordem de Serviço (OS). O risco de ociosidade é da Administração (ao estimar a quantidade), mas o risco de indisponibilidade é da Contratada.

Execução da Mão de Obra Contínua (CBO 5143-25)

- Local e Horário:** Os profissionais deverão cumprir a jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, Rua Subestação de Enologia, 2008 – Vila Bancária, CEP 83.601-000.
- Atribuições:** O profissional será responsável por inspeções diárias, rondas preventivas e a execução de pequenos reparos imediatos (elétrica, hidráulica, civil, marcenaria), sem a necessidade de emissão de OS prévia para as rotinas.
- Substituição:** A Contratada deverá manter o posto de trabalho integralmente coberto. Em casos de faltas, férias, licenças ou afastamentos, a substituição do profissional deverá ser providenciada em até **24 horas**, sem ônus ou interrupção do serviço.

Execução dos Serviços por Demanda (Horas Técnicas)

- Acionamento:** O serviço especializado (Encanador, Eletricista, Pintor) será acionado exclusivamente pela Administração por meio da emissão de uma **Ordem de Serviço (OS)**.
- Conteúdo da OS:** A OS definirá: a especialidade necessária, o local da intervenção, a descrição detalhada do problema ou serviço a ser executado e o prazo máximo para início (urgente, emergencial ou programado).
- Prazo de Atendimento:**
 - Emergencial (Risco Iminente):** Início da execução em até **4 horas** após o acionamento.
 - Urgente (Risco de Prejuízo/Paralisação):** Início da execução em até **24 horas** após o acionamento.



Programado (Rotina/Prevenção): Início da execução conforme cronograma acordado entre a Administração, Fiscais, Gestor e contratada.

4. Materiais:

Os materiais necessários para as intervenções serão **fornecidos pela Contratante** (Administração). A Contratada deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos e EPI's e responsabilizar-se pela manutenção de todas as ferramentas, equipamentos e EPI's necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

5. **Atesto da Hora Técnica:** O tempo de serviço de cada profissional por demanda será registrado no início e no término da intervenção. O Fiscal do Contrato deverá **atestar** a efetiva execução do serviço e a compatibilidade das horas despendidas com a complexidade da tarefa, sendo este atesto a base para a medição e pagamento.
6. **Garantia do serviço:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Gestão e Fiscalização do Contrato

1. **Comunicação:** A Contratada deverá designar um preposto aceito pela Administração, com poderes para resolver questões operacionais e administrativas, e ser o ponto focal para o recebimento das OS.
2. **Fiscalização:** A Administração designará um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo para acompanhamento da execução, fiscalizando:
 - A qualidade técnica dos serviços.
 - O cumprimento dos serviços.
 - A regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.
3. **Documentação Mensal:** A Contratada deverá manter e apresentar mensalmente todos os registros de presença (posto fixo) e as Ordens de Serviço (horas técnicas) devidamente atestadas para fins de medição e pagamento.

6 - Art. 6º, XXIII, g) – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios de execução e cumprimento das obrigações contratuais, conforme o regime de execução de cada item.

Critérios de Medição e Pagamento para a Mão de Obra Contínua (CBO 5143-25)

Esta categoria de serviço será medida com base na **disponibilização do posto de trabalho e na comprovação da execução das atividades**, conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS).

Elemento	Critério de Medição	Critério de Pagamento
Execução do Serviço	Integral: Comprovação da disponibilização e permanência do profissional CBO 5143-25 por todos os dias úteis do mês, cumprindo a jornada	Pagamento do valor mensal fixo estabelecido na proposta da Contratada para cada posto de trabalho, desde que



Elemento	Critério de Medição	Critério de Pagamento
	de trabalho integralmente.	cumprido o nível de serviço.
Comprovação de Encargos	Apresentação mensal de cópias autenticadas/digitalizadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos sociais e trabalhistas da mão de obra alocada.	Condição de Pagamento: O pagamento estará vinculado à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato, conforme Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
Penalidade (Glosa)	Em caso de descumprimento do ANS ou de falta injustificada/ausência de profissional não substituído, será aplicada a Glosa Proporcional ou multa, conforme a Tabela de Sanções do Contrato.	O valor da glosa será deduzido do pagamento mensal, de forma proporcional ao período de inexecução ou ao impacto do não cumprimento do nível de serviço.

Critérios de Medição e Pagamento para a Mão de Obra por Demanda (Horas Técnicas)

Esta categoria de serviço será medida exclusivamente pela **quantidade de horas efetivamente trabalhadas e atestadas** pela fiscalização, limitadas ao saldo de horas contratadas (500h por especialidade).

Elemento	Critério de Medição	Critério de Pagamento
Execução do Serviço	Medição por Hora Efetivamente Trabalhada: Comprovação da execução do serviço por meio de Ordens de Serviço (OS) individualizadas e numeradas, contendo: a) descrição do serviço; b) nome do profissional; c) data e horário de início e fim da execução; e d) ateste e aprovação do Fiscal do Contrato.	Pagamento do valor da hora técnica unitária ofertada pela Contratada, multiplicado pelo número de horas atestadas em cada OS no período de medição.
Horas Técnicas Não Utilizadas	As horas não utilizadas no mês serão acumuladas, podendo ser utilizadas nos meses subsequentes, desde que dentro do limite total de 500 horas por especialidade no período de vigência contratual.	Não haverá pagamento por horas não utilizadas. O pagamento é feito estritamente por horas efetivamente executadas e atestadas.
Garantia da Qualidade	Se o serviço por demanda apresentar vícios ou defeitos que exijam nova intervenção no prazo de garantia, a Contratada será notificada a refazer o serviço.	A execução corretiva, neste caso, não será remunerada (não gerará novas horas a pagar).



Disposições Finais de Pagamento

1. **Prazo:** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 dias úteis** contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e da comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias.
2. **Conta Vinculada:** Será exigida a manutenção de **Conta-Depósito Vinculada (Conta-Garantia)** para a retenção das provisões de encargos trabalhistas (férias, 13º salário, etc.) relativas à mão de obra com dedicação exclusiva (CBO 5143-25), conforme regulamento específico e Art. 126 da Lei nº 14.133/2021.
3. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - I - registro de ponto;
 - II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - III - comprovante de depósito do FGTS;
 - IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7 - Art. 6º, XXIII, h) – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção:

Será realizada Licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços, conforme disposto no Art. 29, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, por ser o objeto classificado como bens comuns.

Critérios de Julgamento:

O critério de julgamento será o de Menor Preço, por item, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (Art. 33, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro de Impedidos de Ligar do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- Impedidos de Ligar do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOLARGO

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro1971.
- Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); OU
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

A Licitante deverá comprovar, além dos requisitos jurídicos e fiscais:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Qualificação Técnica Operacional:**

Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de manutenção predial de natureza e complexidade compatível com o objeto, por meio de **Atestados de Capacidade Técnica** emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

Comprovação de execução de serviços que envolvam a alocação de profissionais na área de manutenção/serviços gerais e a prestação de serviços por demanda em áreas correlatas (hidráulica, elétrica, pintura).

8 - Art. 6º, XXIII, i) – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor total estimado para a contratação é de R\$ 171.760,32 (cento e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

9 - Art. 6º, XXIII, j) – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica:
01.001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.39.16.00 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Referência Legal: Lei nº 14.133/21, Art.18 (I ao XIII).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, incluindo a alocação de um profissional com CBO 5143-25 (Trabalhador da Manutenção de Edificações) e o fornecimento de serviços especializados por hora, nas áreas de encanador, eletricista e pintor, pelo período de 12 (doze) meses.

I, Art. 18 - Descrição da Necessidade da Contratação

Necessidade: A Administração Pública necessita garantir a **plena funcionalidade, segurança, habitabilidade e conservação** de seus edifícios e instalações. A falta ou a insuficiência de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva impacta diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados, podendo gerar riscos à segurança de usuários e servidores, deterioração do patrimônio e aumento dos custos com reparos emergenciais.

A Câmara possui edificações que requerem manutenção e conservação constantes para garantir a segurança, funcionalidade e salubridade das instalações, evitando a deterioração do patrimônio e a interrupção das atividades.

Justificativa: A contratação visa suprir a carência de mão de obra especializada em diversas áreas de manutenção (elétrica, hidráulica, alvenaria, marcenaria, pintura, etc.) de forma ágil e eficiente, por meio da alocação de um profissional multifuncional (CBO 5143-25) para rotinas e pequenos reparos, para prevenir a deterioração do patrimônio público, reduzindo custos com reparos emergenciais e a disponibilização de profissionais específicos (encanador, eletricista, pintor) por demanda horária, para serviços de maior complexidade ou que exijam especialização não totalmente coberta pelo CBO principal.

II, Art. 18 - Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)



A contratação em questão está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, sob o código 44 para o exercício de 2025, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 pode ser consultado através do link: <https://pnccp.gov.br/app/pca/01653199000110/2025>

III. Art. 18 - Requisitos da Contratação

Requisito Principal: Garantia da execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações da Contratante, conforme especificações técnicas e normas vigentes (NBRs, Normas Regulamentadoras, etc.).

Mão de Obra Fixa (CBO 5143-25 - Trabalhador da Manutenção de Edificações):

Quantidade: 1 (um) profissional alocado de forma contínua durante o horário administrativo.

Atribuições Principais (conforme CBO): Serviços de manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria, marcenaria, conservação de vidros e fachadas, substituição de peças, reparos e instalações em geral.

Requisito Técnico-Funcional: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de elétrica, hidráulica, alvenaria, marcenaria, pintura e pequenos reparos. Necessidade de prontidão para atendimento emergencial.

Qualificação Profissional: A Contratada deve alocar profissionais com o perfil do CBO 5143-25 (Trabalhador da Manutenção de Edificações), comprovando experiência e capacitação nas áreas técnicas abrangidas (multitarefa), com ferramentas e equipamentos específicos.

Segurança: Obediência integral às Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-10 (Segurança em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-6 (EPIs).

Material/Ferramentas: A Contratada deverá fornecer e responsabilizar-se pela manutenção de todas as ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

Mão de Obra Horista (Serviços Especializados – HORA-HOMEM):

Finalidade: Atendimento a demandas pontuais, reparos de maior complexidade ou que demandem a atuação específica de um especialista.

Quantitativo estimado: (HORA-HOMEM/12 meses):

Encanador: 500 horas.

Eletricista: 500 horas.

Pintor: 500 horas.

Mecanismo de Ação: Os serviços serão solicitados por ordem de serviço, mediante comunicação prévia da Administração, e as horas efetivamente trabalhadas serão apuradas e descontadas do saldo total.

Obrigações da Contratada: Fornecer mão de obra com qualificação e registro (quando aplicável), fornecer EPIs, ferramentas e equipamentos necessários (exceto materiais de reposição/consumo que



serão fornecidos pela Contratante) e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de segurança do trabalho (NRs).

Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, inc. III da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de serviços de manutenção predial exige requisitos técnicos e operacionais específicos, que garantam a qualidade e a segurança na execução dos trabalhos.

3.1. Requisitos para a Contratada (Empresa)

Requisito	Detalhamento	Fundamento
Habilitação Técnica Operacional	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução de serviços similares (manutenção predial ou multifuncional).	Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
Sistema de Gestão de Ordens de Serviço (OS)	A empresa deve dispor de um sistema eficaz (digital ou físico) para receber, registrar, priorizar, executar e reportar o atendimento às Ordens de Serviço da Administração, garantindo rastreabilidade e controle dos serviços por demanda (horas técnicas).	Requisito funcional para o controle de serviços por demanda.
Sustentabilidade	A empresa deverá apresentar plano de gerenciamento e descarte de resíduos da construção civil e de manutenção (elétricos, hidráulicos, tintas), conforme a legislação ambiental vigente, priorizando a destinação ambientalmente adequada.	Art. 45 e Art. 11, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Requisitos para os Profissionais (Mão de Obra)

A) CBO 5143-25 – Trabalhador da Manutenção de Edificações (Posto Contínuo)

Requisito	Detalhamento	Por que é necessário?
Qualificação Técnica Mínima	Certificado ou declaração de experiência comprovada de, no mínimo, 1 ano em atividades de manutenção predial (elétrica, hidráulica e civil básica).	Assegurar que o profissional possui o conhecimento multifuncional para as atividades de rotina.
EPIs	Fornecimento obrigatório de Uniformes identificados e	Garantir a segurança do



Requisito	Detalhamento	Por que é necessário?
Uniformes	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para todas as funções, em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho (NR-6).	trabalhador e a identificação do contratado.

B) Profissionais Especializados (Horas Técnicas: Encanador, Eletricista, Pintor)

Profissional	Requisitos Específicos Adicionais	Por que é necessário?
Eletricista	Curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) , válido e atualizado, além de comprovação de experiência na área.	Obrigatório por lei para serviços com eletricidade (MTE/Portaria 3.214/78).
Encanador	Comprovação de curso ou experiência mínima em instalação e reparo de sistemas hidráulicos e sanitários prediais.	Garantir a especialização para serviços complexos de redes hidráulicas.
Pintor	Comprovação de experiência em preparação de superfícies, aplicação de tintas e acabamentos prediais, incluindo normas de segurança (como trabalho em altura – NR-35, se aplicável).	Assegurar a qualidade e durabilidade dos acabamentos.

3.3. Requisitos de Nível de Serviço (Qualidade)

A contratação exigirá o cumprimento dos serviços, com o intuito de monitorar e garantir a qualidade da execução, tais como:

- Prazo Máximo de Atendimento Emergencial:** 4 horas após o acionamento da OS.
- Taxa de Solução de Demandas:** Percentual de serviços concluídos e aprovados em relação ao total de Ordens de Serviço abertas.
- Disponibilidade da Mão de Obra:** Garantia de substituição imediata em caso de falta, férias ou licença do profissional CBO 5143-25.

IV, Art.18. Estimativa das Quantidades para a Contratação

A estimativa das quantidades é desmembrada em mão de obra fixa (contínua) e mão de obra sob demanda (por hora).

Critério de Estimativa: A estimativa é baseada no histórico de demandas e intervenções realizadas nos últimos 12 meses na edificação, adaptada para um modelo de contratação por demanda, reservando uma margem de segurança para imprevistos, conforme determinado pela Administração.



Mão de Obra Fixa (CBO 5143-25 - Manutenção de Edificações):

Quantidade: 01 (um) posto de Trabalho da Manutenção de Edificações, 44 horas semanais cada, em regime de dedicação exclusiva.

Mão de Obra Sob Demanda (Serviços por Hora - Profissionais Especializados):

Estimativa de um banco de horas anuais para serviços que exijam especialização ou esforço concentrado, a serem acionados por Ordem de Serviço (OS) e mediante justificativa técnica.

Quantitativos Estimados Anuais:

Profissional (CBO)	Quantidade (Horas Anuais Estimadas)	Código Brasileiro de Ocupações (CBO)
Encanador/Bombeiro Hidráulico	500 Horas	7141-10
Eletricista	500 Horas	7311-20
Pintor de Obras	500 Horas	7166-05
TOTAL GERAL HORAS ADICIONAIS	1.500 Horas Anuais	

Memória de Cálculo/Justificativa: Baseada no histórico de intervenções especializadas (e/ou na área construída/complexidade das instalações) que não puderam ser resolvidas pela equipe multitarefa fixa, adotando-se uma estimativa de 500 horas para cada especialidade como margem de segurança e pronto atendimento.

V, Art. 18 - Levantamento de Mercado e Análise da Viabilidade (Inciso V do § 1º do Art. 18)

Análise de Alternativas:

1. **Contratação Direta de Servidores:**

Viabilidade: Baixa. Exigiria concurso público para o cargo específico, com longo prazo de implementação e alto custo (encargos permanentes). Muitas Administrações possuem vedação legal para provimento de cargos de manutenção.

2. **Contratação Indireta (Terceirização) do Serviço/Contratação Mista:**

Viabilidade: Alta. Permite o rápido atendimento da necessidade, flexibilidade no dimensionamento da equipe, transferência da responsabilidade trabalhista e operacional para a contratada, em consonância com o Decreto Federal nº 9.507/2018 (ou norma local equivalente) sobre terceirização.



3. Compra de Materiais e Contratação de Autônomos por Serviço:

Viabilidade: Baixa. Gera insegurança jurídica (risco de vínculo), perda de economia de escala, ausência de gestão centralizada e alta burocracia para cada pequeno reparo.

3.2. Escolha da Solução:

- **Solução Adotada:** Contratação mista: 1 (um) profissional CBO 5143-25 (mensal) + serviço por hora-homem de Encanador, Eletricista e Pintor (por demanda/horas).
- **Vantagens:** A solução é a mais adequada, pois:

O CBO 5143-25 possui a multifuncionalidade necessária para resolver a maioria dos problemas de rotina e urgência (pequenos reparos).

É a solução mais econômica, eficiente e tecnicamente viável, alinhada aos objetivos do Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, pois transfere a gestão de pessoal e a responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas à contratada, garantindo a especialização e a continuidade.

A contratação por hora-homem garante a disponibilidade de profissionais altamente especializados (encanador, eletricista, pintor) para serviços que excedem a capacidade técnica ou o escopo do trabalhador multifuncional, como instalações complexas, grandes reparos ou serviços de pintura que exigem certificação específica.

Representa o melhor custo-benefício, balanceando a estabilidade da mão de obra fixa com a flexibilidade da mão de obra horista, controlada e medida por efetiva utilização.

VI. Art.18 - Estimativa do Valor da Contratação

- **Levantamento de Mercado:** Pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, dados oficiais (ex: SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), ou orçamentos com empresas especializadas.

• Estimativa de Valor:

CBO 5143-25 (Mensal): Baseado na Planilha de Custos e Formação de Preços para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (incluindo salário, encargos sociais e trabalhistas, insumos, e BDI).

Serviços Horistas (Unitário/Hora): O preço da hora de cada profissional será estimado considerando o custo da mão de obra (salário, encargos) acrescido do BDI e demais custos indiretos da Contratada.

Estimativa de Referência (Base em pesquisas de mercado/SINAPI - Valores meramente ilustrativos para fins de ETP, devendo ser confirmados em pesquisa formal):

Encanador (Hora): R\$ 50,00 a R\$ 80,00 (referência R\$ 70,00/h).

Eletricista (Hora): R\$ 55,00 a R\$ 85,00 (referência R\$ 75,00/h).

Pintor (Hora): R\$ 45,00 a R\$ 75,00 (referência R\$ 65,00/h).

Cálculo Estimado da Contratação (12 meses):



Modalidade de Contratação: Preço global para a parcela fixa mensal e preço unitário por hora para os serviços especializados.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 171.760,32 (cento e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

VII, Art. 18 – Descrição da Solução como um Todo

Solução Principal e seus Componentes

Apresente a solução de forma abrangente, detalhando os elementos essenciais.

Elemento	Descrição Aplicada ao Seu Caso
Objeto Principal	Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva (ou termo similar) nas instalações da Câmara Municipal de Campo Largo/PR.
Componentes Integrados	A solução abrange a disponibilização de: (a) Mão de obra fixa (mensalista) para serviços gerais e rotineiros (ex: Ajudante de Operação Geral/Trabalhador da Manutenção); (b) Hora-homem técnica (horista) para serviços especializados e sob demanda (ex: Encanador, Eletricista, Pintor); e (c) Fornecimento de materiais, peças e insumos necessários para a execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência (TR).
Modelo de Contratação	A contratação será por preço unitário (menor preço por item), com quantitativos estimados (hora-homem e Materiais) a serem utilizados sob demanda, visando a eficiência e o controle dos custos.

Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

- Para a Mão de Obra e Serviços:**

Exigência de **manutenção preventiva** (se aplicável), com a elaboração e cumprimento de um Plano de Manutenção, conforme cronograma.

Exigência de **manutenção corretiva** (serviços sob demanda), com prazos máximos de atendimento (SLA - *Service Level Agreement*), diferenciando urgência, emergência e rotina.

Obrigação de a Contratada fornecer todas as **ferramentas, EPIs e veículos** necessários para o deslocamento e a execução dos serviços na área geográfica especificada.

Item 1 – Mão de Obra Fixa (CBO 5143-25)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade



Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Trabalhador da Manutenção de Edificações (CBO 5143-25)	Posto/Mês	12

Jornada: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

O serviço será executado nas dependências da Contratante, com dedicação exclusiva do profissional, durante o horário de expediente regular.

Atribuições do Profissional (exemplificativas):

Executar serviços de manutenção elétrica, hidráulica, de alvenaria e de marcenaria.

Realizar reparos em instalações, conservação de vidros e fachadas.

Realizar pequenos consertos em mobiliário, portas e janelas.

Substituir e instalar peças, componentes e equipamentos simples.

Limpar e desentupir ralos, pias e vasos sanitários.

Acompanhar e auxiliar a equipe especializada dos demais itens (quando acionada).

Deveres da Contratada: Fornecer o profissional com qualificação mínima (Ensino Fundamental Completo e/ou experiência comprovada na área), uniformes, EPIs, e ferramentas básicas para o exercício das atividades diárias.

3.2. Demais itens de Mão de Obra Especializada

O saldo de horas será gerenciado pela Contratante e debitado a cada Ordem de Serviço (OS) emitida e concluída.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Total (12 meses)
2.1	Encanador (Hora Técnica)	Hora	500
2.2	Eletricista (Hora Técnica)	Hora	500
2.3	Pintor (Hora Técnica)	Hora	500

- Acionamento:** Por meio de Ordem de Serviço (OS) da Contratante, indicando o profissional necessário, a localização e a descrição do serviço.
- Prazo de Atendimento:** O profissional deverá iniciar o atendimento em até **4 (quatro) horas úteis** após a emissão da OS (prazo a ser definido de acordo com a criticidade, grau de importância, gravidade ou urgência).
- Atribuições Específicas:**



Trabalhador da Manutenção de Edificações (CBO 5143-25) - Posto Fixo: Execução de serviços gerais de manutenção predial (preventiva e corretiva) de baixa e média complexidade, incluindo pequenos reparos em alvenaria, hidráulica, elétrica, pintura, marcenaria e serralheria, auxílio na movimentação de móveis e equipamentos, acompanhamento e apoio a serviços especializados. Deverá cumprir jornada de trabalho conforme legislação e Convenção Coletiva aplicável.

Encanador (Hora Técnica): Execução de serviços especializados de manutenção e instalação hidráulica, incluindo reparos, desobstrução e substituição de tubulações, válvulas, registros, louças sanitárias e metais sanitários, serviços de caça-vazamento, reparos complexos em redes de água e esgoto, conforme demanda e emissão de Ordem de Serviço (OS).

Eletricista (Hora Técnica): Execução de serviços especializados de manutenção e instalação elétrica, incluindo reparos em circuitos, substituição de fiação, tomadas, interruptores, luminárias e equipamentos elétricos de baixa tensão, diagnóstico e solução de problemas elétricos, instalação e manutenção de painéis e circuitos, reparos em quadros de distribuição, serviços de aterramento, conforme NBR-5410, conforme demanda e emissão de OS.

Pintor (Hora Técnica): Execução de serviços especializados de pintura e retoque em paredes, tetos, pisos, esquadrias e demais superfícies, preparação de superfícies, utilização de tintas e materiais adequados, repintura de grandes áreas, aplicação de texturas e impermeabilizantes, pintura de fachadas (com observância das normas de segurança para trabalho em altura – NR-35), conforme demanda e emissão de OS.

Deveres da Contratada: Fornecer profissionais comprovadamente especializados e aptos para a execução dos serviços, com ferramentas e equipamentos específicos (ex: andaimes, balancim, EPIs para trabalho em altura, multímetros, etc.).

VIII. Art. 18, IV - Justificativa para o Parcelamento (Contratação Parcelada)

Viabilidade: A contratação é naturalmente divisível em duas naturezas de serviço: a) Mão de obra fixa para rotinas e b) Serviços especializados por demanda (hora-homem).

Vantagens do Parcelamento (ou Lotes/Naturezas):

- **Melhor Aproveitamento do Mercado:** Permite que empresas especializadas em serviços contínuos (CBO 5143-25) e aquelas com foco em atendimento por demanda (horistas) participem, ampliando a competitividade.
- **Economia de Escala (Indireta):** Otimiza o uso de recursos, pagando-se apenas pelas horas efetivamente trabalhadas nos serviços especializados, em vez de manter profissionais fixos subutilizados.



- **Maior Eficiência:** Garante a alocação de um profissional dedicado para o dia a dia, enquanto reserva especialistas para problemas mais complexos, assegurando a qualidade técnica.

Conclusão: A contratação será realizada de forma **parcelada (itens distintos)**, combinando um serviço contínuo mensal com hora-homem para serviços complementares.

IX, Art. 18 - Resultados Pretendidos

Funcionalidade e Conservação: Manter as instalações físicas em perfeitas condições de uso, reduzindo a incidência de falhas e avarias, assegurando a longevidade do patrimônio público. Resposta rápida e especializada a problemas de manutenção, reduzindo o tempo de inatividade de instalações ou equipamentos.

Redução de Custos: Diminuir os gastos com reparos emergenciais (mais caros) em favor da manutenção preventiva e corretiva programada. Ao contratar serviços especializados por demanda (horas), a Administração evita o custo fixo de manter tais profissionais, otimizando o gasto.

Segurança e Conformidade: Garantir a segurança estrutural, elétrica e hidráulica dos edifícios, eliminando riscos para usuários e servidores. Garantia de que os serviços (especialmente elétrica e hidráulica) serão realizados por profissionais qualificados, em conformidade com as normas técnicas e de segurança (NRs).

Sustentabilidade: Incorporar critérios de sustentabilidade na execução, como o descarte correto de resíduos, o uso eficiente de materiais e a otimização de recursos (Art. 18, § 1º, Inciso III).

Qualidade do Serviço: Implementar indicadores de desempenho (SLA - Service Level Agreement) no Termo de Referência para medir a qualidade, o tempo de resposta e a satisfação do usuário.

X, Art. 18 – Providências a serem adotadas pela Administração

1. Designação e Qualificação dos Gestores e Fiscais

É a providência mais crítica e deve ser detalhada, pois a fiscalização do contrato de manutenção (serviço continuado) é complexa e exige conhecimento técnico.

Providência	Detalhamento no ETP
Designação Formal	Designar formalmente o Gestor do Contrato e, no mínimo, 1 (um) Fiscal Técnico e 1 (um) Fiscal Administrativo (e seus respectivos substitutos).
Capacitação Específica	Promover a capacitação obrigatória dos servidores designados, abordando: a) As regras da Lei nº 14.133/2021 sobre gestão e fiscalização de contratos de serviços; b) O detalhamento técnico das planilhas de referência (SINAPI), para correta aferição dos serviços executados; e c) O controle de serviços e medições.



2. Preparação dos Instrumentos de Gestão

A Administração deve preparar as ferramentas que serão usadas para monitorar e medir o serviço da Contratada.

Providência	Detalhamento no ETP
Elaboração do Plano de Fiscalização	O Fiscal Técnico deverá elaborar o Plano de Fiscalização que detalhe: as rotinas de inspeção, a metodologia de aferição das horas técnicas e dos materiais (em conformidade com o SINAPI), e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços.
Estruturação do Caderno de Ocorrências	Preparar um Caderno de Ocorrências e Diário de Obra (DO) , para registro de todas as intercorrências, ordens de serviço e comunicação formal entre o Fiscal e o Preposto da Contratada.
Criação de Checklists	Desenvolver listas de verificação (<i>checklists</i>) para as manutenções preventivas e corretivas mais comuns, garantindo que o Fiscal não se esqueça de verificar nenhum requisito de qualidade (SLA).

3. Providências Administrativas e Orçamentárias

Medidas internas necessárias para assegurar a legalidade e a execução financeira do contrato.

Providência	Detalhamento no ETP
Emissão da Nota de Empenho	Emitir a Nota de Empenho inicial referente à primeira parcela do contrato (ou ao valor total, se a dotação permitir), garantindo a cobertura orçamentária do ajuste.
Assinatura do Termo de Contrato	Realizar a convocação da licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, garantindo a apresentação de todos os documentos de habilitação atualizados, como as garantias contratuais (se exigidas).
Instalação e Transição	Definir o cronograma para a Ordem de Serviço de Início e garantir que a Contratada apresente o seu preposto e equipe técnica nos locais de prestação dos serviços antes da data efetiva de início.

XI, Art. 18 - Previsão de Contratações Correlatas ou Interdependentes

A contratação dos serviços do CBO 5143-25 possui as seguintes interdependências:

Contratação Correlata	Relação com a Manutenção (CBO 5143-25)
------------------------------	-----------------------------------------------



Contratação Correlata	Relação com a Manutenção (CBO 5143-25)
Aquisição de Materiais e Insumos	A mão de obra contratada dependerá de aquisições separadas (ou Ata de Registro de Preços) de materiais básicos (lâmpadas, tintas, conexões, peças elétricas, etc.) para a execução dos reparos. O contrato de manutenção será apenas de Mão de Obra com ferramentas.
Contrato de Limpeza e Conservação	Interdependência funcional, pois a manutenção (CBO 5143-25) deve interagir com a equipe de limpeza, especialmente após reparos, para garantir a ordem e a higiene do ambiente.
Contrato de Elevadores/Ar Condicionado	Interdependência de escopo, pois a manutenção especializada (ex: elevadores) é contratada à parte, mas a equipe de manutenção predial (CBO 5143-25) deve apoiar e monitorar o acesso e o local de trabalho destas equipes especializadas.

XII, Art. 18 – Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratação deverá prever critérios de sustentabilidade, de acordo com o Art. 45 da Lei nº 14.133/2021:

- Uso Racional de Recursos:** Exigir o uso de materiais de baixo impacto ambiental, priorizando os recicláveis, reciclados e de origem florestal legalmente comprovada.
- Eficiência Energética:** Priorizar a instalação e manutenção de componentes que garantam a economia de energia elétrica e água nas edificações.
- Descarte:** Exigência de plano de gerenciamento de resíduos (PGRS) pela Contratada, com o descarte correto de entulhos de construção, restos de materiais elétricos (lâmpadas, baterias) e resíduos hidráulicos, em conformidade com as normas ambientais.
- Ambiental:** Adoção de boas práticas na gestão de resíduos (separação e destinação adequada de entulho, óleos, tintas, lâmpadas, etc.), preferência por materiais de baixo impacto ambiental, e economia de recursos (água e energia).
- Social:** Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária, priorização de contratação de mão de obra local, e fornecimento de EPIs e treinamento em segurança do trabalho.



A natureza do objeto (serviços de manutenção predial) envolve a substituição de materiais, uso de insumos químicos e eventual consumo de recursos hídricos e energéticos. Os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e preventivas são:

1. Impactos Ambientais e Medidas Relacionadas a Resíduos Sólidos

Impacto Ambiental Potencial	Medida Mitigadora/Preventiva
Geração de Resíduos da Construção Civil (RCC) (Entulho, restos de madeira, gesso, cimento) devido a reparos e demolições pontuais.	A Contratada será obrigada a dispor os RCC em caçambas e a encaminhá-los para locais devidamente licenciados para descarte, conforme a legislação municipal e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
Geração de Resíduos Perigosos (Latas de tinta, solventes, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias) provenientes das manutenções elétrica e hidráulica/pintura.	Exigência de a Contratada possuir e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico para o contrato, responsabilizando-se pela logística reversa e descarte apropriado de resíduos perigosos e contaminados, por meio de empresas especializadas e licenciadas.
Geração de Sucata Metálica (Peças de reposição, tubulações e estruturas metálicas descartadas).	A Contratada deverá separar o material e encaminhá-lo prioritariamente para empresas de reciclagem e reaproveitamento, comprovando o desfazimento adequado por meio de relatórios e documentos de destinação.

2. Impactos e Medidas Relacionadas a Recursos

Impacto Ambiental Potencial	Medida Mitigadora/Preventiva
Alto Consumo de Energia Elétrica devido ao uso de ferramentas e equipamentos na execução dos serviços.	Priorização, na contratação, de ferramentas e equipamentos que possuam selo de eficiência energética (PROCEL) e que garantam baixo consumo de energia .
Alto Consumo de Água nos reparos hidráulicos e na limpeza das áreas de manutenção.	Orientação e fiscalização para o uso racional da água, com prioridade para técnicas de limpeza a seco ou com baixo volume, e exigência de que a Contratada promova o rápido reparo de vazamentos identificados nas edificações.



3. Requisitos de Sustentabilidade Incluídos na Solução

Para incorporar os critérios de sustentabilidade na contratação (conforme exige o Art. 18, XII), o Termo de Referência (TR) e o Contrato deverão prever:

- **Materiais Sustentáveis:** Exigência de que os materiais de reposição (tintas, solventes, colas, etc.) sejam de **baixo teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COV)**, inodoros ou com certificação ambiental.
- **Gestão de Estoque:** Orientação para a Contratada adotar um sistema de gestão de estoque que **minimize o desperdício** de materiais e insumos.

XIII, Art. 18 - Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação

Conforme detalhado nos itens anteriores do ETP, e após análise das necessidades, requisitos, levantamento de mercado e estimativa de custos, conclui-se que a solução proposta — **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial com fornecimento de mão de obra (CBO 5143-25) e horas técnicas especializadas (Encanador, Eletricista, Pintor)** — é:

- **Técnica e Operacionalmente Viável:** A solução atende aos requisitos de manutenção contínua e especializada, garantindo a prevenção, a correção e a conservação da infraestrutura predial.
- **Economicamente Razoável:** A estimativa de custos aponta para a razoabilidade dos valores a serem contratados, e a modalidade mista (postos fixos e horas técnicas) promove a otimização de recursos.
- **Adequada ao Interesse Público:** A contratação assegura a preservação do patrimônio e a continuidade dos serviços essenciais da Administração.

Indicação da Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade e do critério de julgamento deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a natureza do objeto (serviços comuns de manutenção).

Aspecto	Definição	Fundamento Legal
Tipo de Serviço	Serviços Comuns de Manutenção Predial (serviços de apoio operacional).	Art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133/21
Modalidade de Licitação	Pregão (Preferencialmente)	Art. 29, inc. II, da Lei nº 14.133/21: Obrigatório para a aquisição de bens e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Aspecto	Definição	Fundamento Legal
Sugerida	Eletrônico)	contratação de serviços comuns.
Critério de Julgamento Sugerido	Menor Preço	Art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21: O critério de menor preço é adequado para a contratação de serviços comuns, pois as especificações técnicas (qualidade, CBO, horas, etc.) são objetivamente definidas no Termo de Referência.
Regime de Execução	Serviço Contínuo (com dedicação exclusiva de mão de obra e por demanda).	Lei nº 14.133/21.
Forma de Fornecimento	Preço Unitário. O preço será estabelecido por meio da Planilha de Custos (para o posto fixo) e valor da hora técnica (para o serviço por demanda).	Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação neste processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente, concordar e atender as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaro que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO e INFANTIL

Declaro que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO.

Declaro que está sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO III – A (ITEM 1)

MODELO PROPOSTA/PROPOSTA AJUSTADA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens do presente Pregão Eletrônico nº 0/2025.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO PREPOSTO INDICADO/TELEFONE/E-MAIL PARA CONTATO:

TIPO DE SEGURO ESCOLHIDO NA FORMA DO ART.96 DA LEI 14.133/21:

2 PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Trabalhador da Manutenção de Edificações (CBO 5143-25)	POSTO/MES	12		

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3 CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

LOCAL E DATA NOME

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ANEXO III – B (ITENS 2, 3 E 4)

MODELO PROPOSTA/PROPOSTA AJUSTADA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens do presente Pregão Eletrônico nº 0/2025.

4 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO PREPOSTO INDICADO/TELEFONE/E-MAIL PARA CONTATO:

5 PROPOSTA (READEQUADA AO LANCE VENCEDOR)

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Encanador (Hora Técnica)	HORA	500		
3	Eletricista (Hora Técnica)	HORA	500		
4	Pintor (Hora Técnica)	HORA	500		

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

6 CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

7. PRAZO DE GARANTIA



A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

9. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

LOCAL E DATA NOME

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV

ATESTADO DE COMPARECIMENTO À VISTORIA TÉCNICA

A Câmara Municipal de Campo Largo, declara que a empresa _____, através de seu representante Sr(a) _____, RG _____, realizou a visita técnica para o **Pregão /2025**, no dia _____, horário _____, às dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, Rua Subestação de Enologia, 2008 - Cep: 83601-450, Vila Bancária, Campo Largo - PR e que tomou conhecimento das condições contidas no Edital.

Atesto para os devidos fins.

Servidor da Câmara Municipal de Campo Largo

Assinatura do visitante

Campo Largo, XX de XXXX de 2025.



ANEXO V

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa....., **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de proponente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025** instaurado pela Câmara Municipal de Campo Largo, **QUE RENUNCIA À VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS E/OU INSTALAÇÕES DO OBJETO LICITADO**, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campo Largo, XX de XXXX de 2025

Assinatura do Responsável Técnico da empresa proponente



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO (PARA ITEM 1)

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°/2025

PROCESSO DIGITAL N°/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro:, cidade/estado, CEP, e-mail, Tel, nº (...), neste ato representada por, CPF ***/.../...-**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em cidade/estado, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/2025**, que gerou o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: (art. 92, I);

1.0. Objeto

1.0.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção de Edificações, compreendendo a disponibilização de um Trabalhador da Manutenção de Edificações (CBO 5143-25) em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.0.2. Tabela especificações

“Inserira aqui a tabela de(s) itens vencedores do contratado”



Item	Cód. Interno	Produto - Descrição	Unidade-Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
xxxxx	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxxx	xxxx	xxxxxxxxxx

1.1. ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1.1. Requisito Principal: Garantia da execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações da Contratante, conforme especificações técnicas e normas vigentes (NBRs, Normas Regulamentadoras, etc.);

1.1.2. Mão de Obra Fixa (CBO 5143-25 - Trabalhador da Manutenção de Edificações):

1.1.2.1. Quantidade: 1 (um) profissional alocado de forma contínua durante o horário administrativo.

1.1.2.2. Atribuições Principais (conforme CBO): Serviços de manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria, marcenaria, conservação de vidros e fachadas, substituição de peças, reparos e instalações em geral.

1.1.2.3. Requisito Técnico-Funcional: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas áreas de elétrica, hidráulica, alvenaria, marcenaria, pintura e pequenos reparos. Necessidade de prontidão para atendimento emergencial.

1.1.2.4. Qualificação Profissional: A Contratada deve alocar profissionais com o perfil do CBO 5143-25 (Trabalhador da Manutenção de Edificações), comprovando experiência e capacitação nas áreas técnicas abrangidas (multitarefa), com ferramentas e equipamentos específicos.

1.1.2.5. Segurança: Obediência integral às Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-10 (Segurança em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e NR-6 (EPIs).

1.1.2.6. Material/Ferramentas: A Contratada deverá fornecer e responsabilizar-se pela manutenção de todas as ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

1.1.3. Obrigações da Contratada: Fornecer mão de obra com qualificação e registro (quando aplicável), fornece EPIs, ferramentas e equipamentos necessários (exceto materiais de reposição/consumo que serão fornecidos pela Contratante) e cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de segurança do trabalho (NRs).

1.1.4. Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, inc. III da Lei nº 14.133/2021)

1.1.4.1. A contratação de serviços de manutenção predial exige requisitos técnicos e operacionais específicos, que garantam a qualidade e a segurança na execução dos trabalhos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (Art. 92, II)

2.0. Vinculam está contratação, independente de transcrição:

2.0.1. O Termo de referência e anexos;

2.0.2. O Edital da licitação;



- 2.0.3.** A Proposta do licitante vencedor;
- 2.0.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS. (art. 92, III)

- 3.0.** Legislação aplicável
 - 3.0.1.** Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável.
- 3.1.** Quanto aos casos omissos
 - 3.1.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV)

- 4.0.** Regime de execução
 - 4.0.1.** O regime de execução empreitada por preço global, por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO. (Art. 92, V, X e XI);

- 5.0.** Preço
 - 5.0.1.** O valor total da contratação é de R\$ (.....).
 - 5.0.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação na sede da CONTRATANTE.

5.1. Condições de pagamento e os critérios.

- 5.1.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços



prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, que devem obedecer, no mínimo, ao piso salarial da categoria, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na execução dos serviços contratados, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços realizados), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- 5.1.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em:
- 5.1.3.** Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:
- 5.1.4.** Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de *Campo Largo-PR*, a certidão poderá ser emitida no endereço:
- 5.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em:
- 5.1.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:
- 5.1.7.** Consulta impedidos de licitar TCE-PR,
- 5.1.8.** Consulta certidão unificada TCU – (CEIS) e (CNEP) - (disponível em: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/> ou <https://certidores.cgu.gov.br/>, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 5.1.9.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 5.1.10.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 5.1.11.** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será



aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

5.1.12. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.1.13. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

5.1.14. Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

5.1.15. A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

5.1.16. A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

5.2. CRITÉRIOS

5.2.1. Certificação de que o serviço foi efetivamente realizado, conforme previsão no item X – Estudo Técnico Preliminar.

5.3. REPACTUAÇÃO

5.3.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

5.3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.3.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria



profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

5.3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.3.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

5.3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.3.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

5.3.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.8. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.3.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:



$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 5.3.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.3.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.3.12.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.3.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 5.3.14.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 5.3.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 5.3.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.3.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.3.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de



eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

- 5.3.19.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.3.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 5.3.21.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (30 dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 5.3.22.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.3.23.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou outro instrumento que assim entender as partes;
- 5.3.24.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.25.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 5.3.26.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 5.3.27.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

5.4. Periodicidade do reajustamento de preços

- 5.4.1.** Os reajustes de preço se darão anualmente ou conforme definição do acordo coletivo de trabalho, mas nunca no prazo inferior a 12 meses iniciais da execução contratual.

5.5. Critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- 5.5.1.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão



calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N^º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.5.2.** É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO. (ART. 92, VI).

6.0. Os critérios e a periodicidade da medição

- 6.0.1.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

- 6.0.2.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 6.0.3.** No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado; Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- 6.0.4.** Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá



entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos.

- 6.0.5.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.0.6.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.0.7.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.0.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.0.9.** Quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.0.10.** Registro de ponto;
- 6.0.11.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 6.0.12.** Comprovante de depósito do FGTS;
- 6.0.13.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 6.0.14.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6.0.15.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- 6.0.16.** Comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 6.0.17.** Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- 6.0.18.** Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- 6.0.19.** Cópia dos contracheques dos empregados;
- 6.0.20.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.0.21.** Nas hipóteses dos subitens acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.0.22.** O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 6.0.23.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.0.24.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 6.0.25.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.0.26.** Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).
- 6.0.27.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.
- 6.0.28.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.0.29.** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;



- 6.0.30.** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- 6.0.31.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6.0.32.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- 6.0.33.** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.0.34.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.0.35.** Devem ser evitadas ordens diretas do **contratante** dirigidas aos terceirizados, as solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 6.0.36.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- 6.0.37.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 6.0.38.** Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.
- 6.0.39.** O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

6.1. Prazo para liquidação e para pagamento

- 6.1.1.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo da Nota Fiscal, que



deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- 6.1.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 6.1.3.** Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 6.1.4.** Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de *Campo Largo-PR*, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);
- 6.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- 6.1.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 6.1.7.** Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 6.1.8.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.
- 6.1.9.** No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.
- 6.1.10.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.1.11. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

6.1.12. Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

6.1.13. A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

6.1.14. A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.0. Execução contratual

7.0.1. A execução dos serviços será iniciada em até 2 (dois) dias após a entrega do empenho/fiscal/gestor do contrato, contemplando a execução contínua com posto fixo, visando a máxima eficiência, com cronograma a ser definido pela Administração juntamente com o Fiscal de Contratos, com base no item 5 do Termo de Referência e demais observações;

7.0.2. Execução de serviços gerais de manutenção predial (preventiva e corretiva) de baixa e média complexidade, incluindo pequenos reparos em alvenaria, hidráulica, elétrica, pintura, marcenaria e serraria, auxílio na movimentação de móveis e equipamentos, acompanhamento e apoio a serviços especializados. Deverá cumprir jornada de trabalho conforme legislação e Convenção Coletiva aplicável.

7.0.3. Jornada de Trabalho: Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal



de Campo Largo, de segunda a sexta-feira, respeitando os intervalos para repouso e alimentação indicados na Convenção Coletiva de trabalho da categoria, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, e previamente notificado à CONTRATADA.

- 7.0.4.** A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O fiscal do contrato poderá permitir a compensação das horas trabalhadas a mais em um dia pela diminuição de horas em outro dia, conforme pré-acordo, no que convém o interesse do órgão, dentro dos limites e horários estabelecidos neste Termo de Referência e na Legislação hierarquicamente superior vigente.
- 7.0.5.** Qualificação mínima exigida: Certificado ou declaração de experiência comprovada de, no mínimo, 1 ano em atividades de manutenção predial (elétrica, hidráulica e civil básica).
- 7.0.6.** Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado, os horários predeterminados serão readequados. Para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Campo Largo pessoal capacitado, devendo constar de sua Proposta seus respectivos quantitativos, por posto de serviço, para atender a Câmara Municipal de Campo Largo.
- 7.0.7.** O serviço deverá ser executado de forma aceitável, inclusive no tocante ao asseio e conservação dos ambientes internos da Câmara, os quais terão de ser mantidos sempre com boa aparência e dentro dos padrões da Câmara Municipal de Campo Largo.
- 7.0.8.** O quantitativo total de pessoal que integrará diariamente a equipe nunca será inferior ou superior ao estipulado, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata de qualquer pessoa que venha a faltar ou ausentar-se durante o expediente.
- 7.0.9.** O valor do salário corresponderá, no mínimo, ao piso salarial da categoria profissional estabelecido na última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou no Dissídio Coletivo ou nas Sentenças Normativas vigentes à época da licitação, e celebrada entre os Sindicatos Patronal e o Sindicato dos empregados que contemple a categoria de que trata esta licitação, na região que abrange a Câmara Municipal de Campo Largo.
- 7.0.10. UNIFORMES:** Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, devendo ser entregues no primeiro dia de trabalho, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- 7.0.11.** Dois conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, e a cada 6



(seis) meses por empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

7.0.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

7.0.13. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja via, deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA; (Art. 92, VIII).

8.0. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.

8.1. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.0001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.39.16.00 (manutenção e conservação de bens imóveis).

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO. (Art., 92, XII)

9.0. O contratado deverá prestar garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou fiança bancária ou contratação de seguro garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos termos do art. 121, §3º, I, da lei 14.133/2021.

9.1. Caso a opção for por caução ou por fiança bancária, a garantia deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, que deverá ser comprovada ao contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, essa garantia deverá ser também de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, porém, deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da lei 14.133/2021, e nesse caso, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, com fundamento no art. 97, II da lei 14.133/2021.

- 9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica que será fornecida oportunamente se for o caso.
- 9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 9.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.11. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.12. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- 9.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice do IPCA do respectivo período.
- 9.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 9.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 9.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 9.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 9.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 9.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 92, XIII)

10.0. Vigência

10.0.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

10.1. Prorrogação

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 92, XIV)

11.0. Direitos e as responsabilidades contratante

- 11.0.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 11.0.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.0.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.0.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.0.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.0.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.0.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 11.0.8.** Cientificar o Departamento Jurídico da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.0.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.0.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.0.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.0.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.0.12.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.0.12.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto



quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.0.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.0.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.0.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.0.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

11.1. Direitos e as responsabilidades contratado

11.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

11.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 11.1.7.** **Não haverá** vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado conforme art. 48 da lei 14133,2021;
- 11.1.8.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de2021.
- 11.1.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.1.11.** É proibido definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; art. 48 da Lei 14133/2021.
- 11.1.12.** É proibido exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado
- 11.1.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.1.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da fiscalização do contrato.



- 11.1.16.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 11.1.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 11.1.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 11.1.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.25.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.2. Penalidades cabíveis

- 11.2.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



c. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

12.0. Gestão contratual

12.0.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

12.0.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.0.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Claudio Graziani designada pela Portaria nº 144/2025, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- 12.0.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.0.5.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 12.0.6.** O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 12.0.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.
- 12.0.8.** O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.0.9.** As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.0.10.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.0.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 12.0.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.0.13.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, XIX)

- 13.0.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- 13.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresasão ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3.** Indenizações e multas.
- 13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.0.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.1.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, § 2)

- 15.0.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, I)

- 16.0.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

17.0. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 18.0.** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado
- 18.1.** extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei
- 18.2.** fiscalizar sua execução;
- 18.3.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.0.** As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, de de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por Alexandre Marcel Kuster Guimarães

CONTRATANTE

.....
Representada por

CONTRATADA

Testemunhas



ANEXOVII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PARA ITENS 2, 3 E 4)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, representado por seu **Presidente**, Vereador **ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Campo Largo/PR doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico, cujos dados estão supracitados, empresa:; inscrita no CNPJ sob nº.....; com sede na Rua/Av:nº; Bairro, Cidade/Estado; neste ato representada por , CPF: ***-** , Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado em cidade/estado doravante denominada(s) **BENEFICIÁRIA(s)**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como subsidiariamente a legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO DIGITAL nº/2025**, e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/2025** que gerou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº/2025**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2025**, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Forma de fornecimento: Parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.

1.0 - DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objetivo Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de manutenção predial em geral para a Câmara Municipal de Campo Largo, cujos custos e despesas, já estão inclusos na proposta conforme exigência do Edital de Licitação,

1.2 A relação dos itens e os preços conforme proposta vencedora constam tabela abaixo:

Inserir aqui tabela conforme resultado:

Item	Cód. Interno	Produto - Descrição	Unidade-Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXXXXXXX
Total Geral						XXXXXXXXXX



1.3 As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes nos Anexos ao Edital: Termo de Referência TR, e demais anexos é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

1.3.1 A contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

1.3.2 Na prestação do serviço licitado, a contratada ficará obrigada a:

1.3.2.1 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.3.2.2 Apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

1.3.2.3 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

1.3.2.4 Relatar à **ÓRGÃO GERENCIADOR** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

1.4 Os preços a serem pagos à **BENEFICIÁRIA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme resultado da Pregão Eletrônico e especificações elencadas no Termo de Referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor máximo a quantia de até R\$ (.....), referente à despesa com a **BENEFICIÁRIA**.

1.5 O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação dos serviços adjudicado à **BENEFICIÁRIA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto na Câmara Municipal de Campo Largo.

1.6 Os objetos desta Ata de Registro de Preço são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7 O objeto desta Ata de Registro de Preço não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA



- 2.1** As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail da **BENEFICIÁRIA**, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
- 2.2** A licitação realizou-se por meio do Pregão eletrônico.
- 2.3** Será celebrada Ata de registro de Preços por um prazo de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação pelo mesmo prazo.
- 2.4** O critério de julgamento utilizado foi o de **menor preço unitário**.
- 2.5** A empresa **BENEFICIÁRIA** ficará submetida em fornecer os itens conforme detalhamento contido no Empenho emitido pela área requisitante e respeitando as configurações mínimas do objeto, contidas em edital.
- 2.6** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 2.7** Da exigência de amostra: não será exigida amostra do objeto.
- 2.8** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 2.9** **Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a garantia será conforme o fabricante, além daquelas já previstas no Código de Defesa do Consumidor.**

3 VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da data de sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Campo Largo-PR, bem como a divulgação simultânea no PNCP e site institucional da Câmara Municipal de Campo Largo-PR e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84, da lei 14.133/2021.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1** As despesas decorrentes do presente registro de preço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Campo Largo.
- 4.2** Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.001.0001.0031.0001.2001.3.3.90.39.16.00 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

5 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 5.1** O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido da **BENEFICIÁRIA**, a cada 12 (doze) meses,



contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **BENEFICIÁRIA** ou por iniciativa da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR convocará a **BENEFICIÁRIA** para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1 A ordem de classificação das **BENEFICIÁRIAS** que aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **BENEFICIÁRIA** não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a **BENEFICIÁRIA** requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

5.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **BENEFICIÁRIA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos etc. cabendo a Câmara Municipal de Campo Largo-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.4.2 Se a **BENEFICIÁRIA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR e a **BENEFICIÁRIA** continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da **BENEFICIÁRIA** e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.4.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela **BENEFICIÁRIA**, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR, a **BENEFICIÁRIA** será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



- 5.5** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6** Os preços em ambas situações somente serão válidos após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimento os porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **BENEFICIÁRIA**.

6 GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** A gestão e fiscalização desta ata seguirá a Instrução de Serviço da portaria Nº 122/2020.
- 6.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **BENEFICIÁRIA**, pelos danos causados à Câmara Municipal de Campo Largo-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.2.1** O servidor responsável pela fiscalização será o Sr. CLAUDIO GRAZIANI, e-mail fiscaldecontrato@cmcampolargo.pr.gov.br, telefone 33921717 ramal 257, conforme designação da Portaria nº 144/2024.
- 6.2.2** A Gestão da Ata ficará a cargo do gestor de contratos Sr. GIOVANE DOS SANTOS, conforme designação da Portaria nº 42/2023;
- 6.2.3** Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **BENEFICIÁRIA**, o seu representante para gestão da presente será o Sr., telefone e-mail:
- 6.3** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6** Após a assinatura da Ata de Registro de Preço ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, e dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 Da fiscalização



- 6.7.1** O servidor responsável pela fiscalização será o Sr. **CLAUDIO GRAZIANI**, e-mail fiscaldecontrato@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br, telefone 33921717, conforme designação da Portaria nº 144/2025.
- 6.7.2** A Gestão da Ata ficará a cargo do gestor de contratos/ARPs Sr. Giovane dos Santos, conforme designação da Portaria nº 42/2025;
- 6.7.3** Cabe a administração que designou os fiscais/gestor de contratos/ARPs observar as providências a serem adotadas previamente quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
- 6.7.4** O fiscal do contrato acompanhará a execução da ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.5** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da Ata Registro Preço (ARP) todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.7.6** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 6.7.7** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato/ARPs, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.8** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do registro de preço nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ARPs.
- 6.7.9** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato/ARPs, em tempo hábil, o término do registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 6.7.10** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **BENEFICIÁRIA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.7.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ARPs para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8 Gestor do Contrato/ARPs

- 6.8.1** O gestor do contrato/ARPs coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do registro de preço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Ata de Registro de Preço para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.2** O gestor do contrato/ARPs acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3** O gestor do contrato/ARPs acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.4** O gestor do contrato/ARPs tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.8.5** O gestor do contrato/ARPs deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9 Do Representante

- 6.9.1** Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **BENEFICIÁRIA**, o seu representante preposto para gestão da presente será o Sr(a) , telefone (...) - e-mail:;

7 DAS MULTAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A **BENEFICIÁRIA** poderá ser apenado com:

- 7.1.1** Advertência;



7.1.2 Multa;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Campo Largo-PR;

7.2 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

7.2.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata Registro Preço (ARP), quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- 7.2.1.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- 7.2.1.2** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal de Campo Largo-PR

7.2.2 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- 7.2.2.1** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela **BENEFICIÁRIA** ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do Ata Registro Preço (ARP) calculada sobre a parte inadimplida;
- 7.2.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corrido, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata Registro Preço (ARP);

7.4 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado a Câmara Municipal de Campo Largo-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

7.5 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido da **BENEFICIÁRIA**.

7.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **BENEFICIÁRIA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



7.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **BENEFICIÁRIA** a Câmara Municipal de Campo Largo-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório a **BENEFICIÁRIA**.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do preço do **BENEFICIÁRIA** será cancelado pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR quando o **BENEFICIÁRIA**:

8.1.1 for liberado;

8.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

8.1.5 demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

8.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR:

8.2.1 pelo decurso do seu prazo de vigência;

8.2.2 se não restarem BENEFICIARIAS registradas;

8.2.3 por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço da **BENEFICIÁRIA**, por iniciativa da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no diário oficial.

8.4 Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço da **BENEFICIÁRIA** ou a ata de registro de preços.

8.4.1 A decisão resumida de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

9 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

10 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

11 DA PUBLICIDADE

- 11.1 Extrato desta ata será publicado no Diário oficial do Município de Campo Largo-PR, bem como a divulgação simultânea no PNCP e site institucional da Câmara Municipal de Campo Largo-PR.
- 11.2 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos/ARPs, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

12 DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 As partes firmam a presente Ata de Registro de Preço.

Campo Largo, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Alexandre Marcel Kuster Guimarães
ÓRGÃO GERENCIADOR

Representada por
BENEFICIÁRIA

Testemunhas